



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2025 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: LEIDE FRANCISCA FERREIRA LIMA**, portadora do CPF sob o nº 011.768.151-21 e RG nº 4.666.013 – DGPC-GO, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, CREFITO –TO 309723.1F, residente e domiciliada na Rua XXII nº 82, Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Fisioterapeuta**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com o amparo na **Lei nº 718/2024** de 21 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de, **Fisioterapeuta**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de onze (11) meses.



5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 32.679,73** (trinta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) que será efetuado em onze (11) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 28 dias do mês de fevereiro/2025 no valor de **R\$ 2.789,73** (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) as demais referentes aos meses de março a dezembro/2025 no valor de **R\$ 2.989,00** (dois mil e novecentos e oitenta e nove reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade por onze (11) meses, ou seja, de 03 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:


| | |
|------------------------|--|
| 10.301.2042.2.200 | - Promoção das Ações de Estratégia Saúde Família (PSF) |
| 3.1.90.04.000 | - Contratação por Tempo Determinado |
| 1.500.1002.000000 ASPS | - Ações e Serv. Públicos de Saúde – Ficha 409 |

12. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos três (03) dia do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025).


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE N- FMS
FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA
Gestor do FMS


LEIDE FRANCISCA FERREIRA LIMA
Contratada

TESTEMUNHA: Margarida N. Ferreira CPF: 360.260.501-91
TESTEMUNHA: Borewa Cristina M. Costa CPF: 027.991.801-16